LEI Nº 1044/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos com atuação no Município de Carambeí, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - São os auxílios financeiros:

I - Auxílio Moradia;

II - Despesa de Alimentação;

III - Despesa de Transporte;

IV – Despesas de ajuda de custo e higiene.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município, mediante

comprovação do valor mediante 03 (três) cotações de custo de mercado.

§ 1° - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2° – Em caso de recurso pecuniário, na forma prevista no Art. 3º, caput, os valores são assegurados para cada um dos profissionais participantes do Projeto Mais Médicos e deverão ser comprovados mensalmente, até o 20º dia de cada mês, sob pena de suspensão do repasse do auxílio previsto para o mês subsequente.

Art. 4º - O médico participante poderá renunciar à oferta, pelo Município, do recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura de Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre, podendo optar por imóvel físico de propriedade do Município ou acomodação em hotel ou pousada, consoante Portaria Federal n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, circunstância na qual a despesa decorrente será custeada pelo Município.

Art. 5º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Médico.

Parágrafo Único - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado, tendo início no mesmo mês de início das atividades do médico junto ao Município.

Art. 6º - Fica o Município obrigado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local do desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e/ou ser custeado com auxílio financeiro, cujo valor será objeto de regulamentação, segundo valor de mercado.

Art. 7º - Fica estabelecido a título de ajuda de custo e higiene o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por profissional, valores que deverão ser repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado, tendo início no mesmo mês de início das atividades do médico junto ao Município.

Art. 8º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico

participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10 - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carambeí-PR.

Art. 11 - O valor estipulado a título de auxílio moradia, despesa de alimentação e despesa com transporte, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 12 - Nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carambeí, ficam aprovados ad-referendum e as atividades desempenhadas pelos profissionais no início do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Carambeí.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, como se especifica:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14.001 – Departamento de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0022 – Carambeí Viva a Vida – Viver Bem Até os 100
Projeto/Atividade: 6.167 – Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
Fonte de Recurso: 01303 – Saúde 15%
Valor R$ 100.000,00

Art. 14 - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior fica indicada a redução da dotação seguinte:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14.001 – Departamento de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0022 – Carambeí Viva a Vida – Viver Bem Até os 100
Projeto/Atividade: 6.170 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Exames Complementares de Diagnósticos, Terapia e Consultas Médicas
Natureza da Despesa: 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcios públicos
Fonte de Recurso: 01303 – Saúde 15%
Valor R$ 100.000,00

Art. 15 - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 16 - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 23 DE MAIO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL